RESOLUÇÃO DA MESA 10/98

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO PORCESSO DE CONTAS DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 1995.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa/RS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º.- Nos termos do art. 31 § 3º da CF/88, colocar-se-á a partir 18 de agosto de 1998, à disposição da comunidade, para exame, na sede da Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de 60 dias, as contas do Município exercício 1995, processo 1120--0200/96-3.

Art.2º.- Esgotado o prazo deliberado no art.1º, remete-se o Processo 1120-0200/96-3, das Contas do Município no exercício/95, pelo prazo máximo de 30 dias para apreciação da Assesoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, 18 de AGOSTO de 1998.

Vereador Nestor Magon
Presidente

Registre-se e publique-se
Serafina Corrêa, 18 de agosto/98

Vereador Viviamor José Fornari
1º Secretário